JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 15

Secretaria de Educação 17

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.467, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Trata do o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itapira e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2025, o reajuste do auxílio-refeição e abono assiduidade, conforme previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O valor do abono de natal, a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, será reajustado conforme definido pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.468, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com o Plano Plurianual, a Tabela de Evolução da Receita, Anexo de Descrição dos Programas, Metas e Custos, Anexo de Unidades Executoras e Ações, Tabela de Síntese das Ações por Função e Subfunção e o Anexo de Prioridades e Metas do Plano Plurianual 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.100, de 07 de dezembro de 2021, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2025.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.469, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com as diretrizes orçamentárias para 2025 o "Anexo de Metas Fiscais", "Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", "Anexo de Programas, Metas e Custos", "Anexo de Unidades Executoras e Ações" e o "Anexo de Prioridades e Metas", estabelecidas pela Lei Municipal nº 6.408 de 05 de Julho de 2024, ficam alteradas de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2025.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapira, ativos e inativos, com

paridade, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapira, a partir de 1º de janeiro de 2025, o reajuste do auxílio-refeição, do abono natalino e do abono assiduidade, conforme previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.471, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Institui no Calendário Oficial do Município de Itapira o Dia dos Noéis Anônimos."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapira o Dia dos Noéis Anônimos, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.473, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Acrescenta-se o inciso I ao §1º e o inciso I ao §2º do art. 3º da Lei 5.798, de 11 de julho de 2019 que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Itapira, cria, extingue, redefine cargos e dá outras providências", e revoga as Resoluções 139/89 e nº 225/99."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso I ao §1º e o inciso I ao §2º do art. 3º da Lei 5.798, de 11 de julho de 2019:

"Art. 3º - (...)

§1º - (...)

I – As reclassificações tratadas no §1º do art. 3º, aos servidores empossados até dezembro de 1994, correspondem aos percentuais de 25% e 22%, incorporados em razão dos serviços extraordinários prestados.

§2º - (...)

I – A reclassificação tratada no §2º do art. 3º, ao servidor em exercício e empossado em dezembro de 1994, corresponde aos percentuais de 25% e 22%, incorporados em razão dos serviços extraordinários prestados."

Art. 2º Ficam expressamente revogadas a Resolução n

º 139, de 03 de novembro de 1989 e a Resolução nº 225, de 02 de julho de 1999.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 156, 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 2.611.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.273, de 12 de julho de 2023, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 2.611.000,00 (dois milhões e seiscentos e onze mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
319094	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 130.000,00

020301 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
04122004 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007 Manutenção da Secretaria de Administração
339008 01 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS R$ 20.000,00

020301 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
04122004 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007 Manutenção da Secretaria de Administração
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.100,00

0200401 **SECRETARIA DA FAZENDA**
04123005 GESTÃO FINANCEIRA
2008 Manutenção da Secretaria da Fazenda
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 17.900,00

0200401 **SECRETARIA DA FAZENDA**
04123005 GESTÃO FINANCEIRA
2008 Manutenção da Secretaria da Fazenda
339093 01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 2.500,00

0200401 **SECRETARIA DA FAZENDA**
28843000 ENCARGOS ESPECIAIS
0002 Sentenças Judiciais
319091 01 SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 26.400,00

020501 **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
15121006 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
2009 Manutenção da Secretaria de Planejamento
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 100,00

segue fls. 02 –

Decreto nº 156/24 - fls. 02 –

020601 **ENSINO INFANTIL**
12365039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012 Manutenção do Ensino Infantil
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 18.000,00

020602 **ENSINO FUNDAMENTAL**
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
1009 Construção, Reforma e Ampliação Prédios do Ensino Fundamental
449051 01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 50,00

020603 **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB**
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2014 Manutenção das Despesas da Educação Básica – FUNDEB 70% (Fundam)
319011 02 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 1.878.000,00

020603 **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB**
12365039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2016 Manutenção Despesas da Educação Básica – FUNDEB 70% (Infantil)
319094 02 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 20.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027 Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027 Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 800,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10302013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029 Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 56.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10302013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029 Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339030 05 MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10302013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029 Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339039 05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 14.000,00

021001 **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
14422017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2139 Manutenção do Tiro de Guerra de Itapira
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.000,00

segue fls. 03 –

Decreto nº 156/24 - fls. 03 –

021101 **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2064 Manutenção da Secretaria de Promoção Social
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 89.438,00

021102 **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
339039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
021301		**SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**	
04122025		SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS	
2054		Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 150.000,00
021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**	
13392026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
2055		Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 15.750,00
021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**	
13392026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
2055		Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	
339039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 2.824,00
21501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20606027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL	
2057		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 33.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 3.100,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 17.100,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22363037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2072		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.938,00

segue fls. 04 –

Decreto nº 156/24 - fls. 04 –

021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
336045	01	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 4.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 2.611.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2004		Manutenção do Conselho Tutelar	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.500,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2004		Manutenção do Conselho Tutelar	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.500,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2004		Manutenção do Conselho Tutelar	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.060,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
08244003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2005		Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 240,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	

2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 238.500,00

segue fls. 05 –

Decreto nº 156/24 - fls. 05 –

0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 9.500,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 900,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 13.200,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 800,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
28846000		ENCARGOS ESPECIAIS	
0002		Sentenças Judiciais	
339091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 1.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 3.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
3199011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 130.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 50,00
020603		**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2016		Manutenção da Despesa da Educação Básica 70% (Infantil)	
319011	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.898.000,00

segue fls. 06 –

Decreto nº 156/24 - fls. 06 –

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2026		Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 9.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 39.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
2031		Manutenção da Secretaria de Obras	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15452016		CIDADE LIMPA	
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 23.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15452016		CIDADE LIMPA	
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 9.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06182017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2035		Manutenção da Defesa Civil	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06182017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2138		Manutenção de Corpo de Bombeiros de Itapira	

339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
26782017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2036		Manutenção do Departamento de Trânsito	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
26782017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2036		Manutenção do Departamento de Trânsito	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 7.000,00

segue fls. 07 –

Decreto nº 156/24 - fls. 07 –

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.052,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
335039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 44.350,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 11.856,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2066		Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade	
335039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2066		Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.821,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
319013	01	OBRAGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
335039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 995,00

segue fls. 08 –

Decreto nº 156/24 - fls. 08 –

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
335039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 11.364,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
335039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00
021301		**SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**	
04122025		SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS	
2054		Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000,00
021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**	
13391026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
1023		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Culturais	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.000,00

021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**	
13392026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
2055		Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 16.174,00
021402		**FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**	
23695026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS	
2068		Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	
339036	01	OUTROS SSERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 2.000,00
021501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
18541027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL	
2056		Manutenção da Coleta Seletiva e do Aterro Sanitário	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 2.500,00
21501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20606027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL	
2057		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 700,00
021503		**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**	
18541027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À PROTEÇÃO ANIMAL	
2063		Manutenção do Fundo Municipal de Proteção aos Animais	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.000,00

segue fls. 09 –

Decreto nº 156/24 - fls. 09 –

021503		**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**	
18541027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À PROTEÇÃO ANIMAL	
2063		Manutenção do Fundo Municipal de Proteção aos Animais	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22363037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2072		Manutenção do Centro de Valorização do Trabalho	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22363037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2072		Manutenção do Centro de Valorização do Trabalho	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.938,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
1022		Implantação, Obras e/ou Melhorias em Distritos Industriais	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.900,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
1022		Implantação, Obras e/ou Melhorias em Distritos Industriais	
449061	01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 3.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 4.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 2.611.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de Novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO 176, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estabelece normas e regras construtivas e habitacionais, para os parâmetros de uso e ocupação do solo, de acordo com o zoneamento do Plano Diretor do Município de Itapira- Lei nº 6.283/2023."

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os parâmetros para uso e ocupação do solo, de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Itapira, Lei nº 6.283/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MATRIZES URBANÍSTICAS

Art. 1º O ordenamento do uso e da ocupação do solo se dá pela combinação das seguintes matrizes urbanísticas:

I - USOS: definidos pelas categorias residencial, não residencial, misto e ambiental;

II - FORMAS DE OCUPAÇÃO: definidas pelas tipologias horizontais e verticais de edificações e seus respectivos gabaritos, pelo espaço de fruição pública e pelos índices de permeabilidade e arborização;

III - DENSIDADES CONSTRUTIVAS E HABITACIONAIS: definidas pelos coeficientes de aproveitamento, pelas frações mínimas e máximas de unidades habitacionais por hectare e pelas dimensões mínimas e máximas dos lotes;

IV - IMPACTOS URBANO-AMBIENTAIS: definidos pela disciplina dos distintos níveis de impactos dos usos não residenciais conviventes com os usos residenciais.

Seção I: DAS CATEGORIAS DE USO

Art. 2º São definições da matriz urbanística "USOS":

I - USO RESIDENCIAL: destinado exclusivamente à moradia unifamiliar ou multifamiliar;

II - USO NÃO RESIDENCIAL: destinado a atividades voltadas ao comércio, serviços, indústria, institucional e rural;

III - USO MISTO: destinado à instalação, no mesmo lote ou edificação, de uso residencial e qualquer uso não residencial;

IV - USO AMBIENTAL: destinado a atividades compatíveis com a conservação e recuperação do ambiente natural.

Seção II: DAS DENSIDADES CONSTRUTIVAS E HABITACIONAIS

Art. 3º São definições da matriz urbanística "DENSIDADES CONSTRUTIVAS E HABITACIONAIS":

I - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: é o fator pelo qual deve ser multiplicada a área do lote para obtenção da área máxima de construção permitida para uma edificação, não considerando o subsolo;

II - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: é o que resulta do potencial construtivo gratuito definido pelo zoneamento ordinário;

III - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: é o limite máximo de aproveitamento definido pelo zoneamento ordinário e que pode ser adquirido mediante o pagamento de outorga onerosa do direito de construir;

IV - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO: é o limite mínimo exigido para que o imóvel não seja considerado subutilizado;

V - LOTE MINIMO: são os tamanhos mínimos de lotes permitidos, que definem a estrutura fundiária e as densidades;

VI - FRAÇÃO MÍNIMA DE UNIDADES HABITACIONAIS: é o fator que determina o número máximo de unidades habitacionais permitidas no lote, definido pelo zoneamento ordinário.

Parágrafo Único. Na ZONA DE CENTRALIDADE, para uso residencial multifamiliar, o "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO" é considerado para os andares da edificação, excluindo o pavimento térreo e subsolos.

Seção III: DAS FORMAS DE OCUPAÇÃO

Art. 4º São definições da matriz urbanística as seguintes formas de OCUPAÇÃO:

I - EDIFICAÇÃO HORIZONTAL: todo edifício com gabarito de até 10m (dez metros) de altura e no máximo 3 (três) pavimentos, descontadas casas de máquina e caixas d'água, contados desde o nível térreo;

II - EDIFICAÇÃO VERTICAL: todo edifício com gabarito superior a 10m (dez metros) de altura e no máximo 16 (dezesseis) pavimentos, descontadas a casa de máquinas e caixas d'água, contados desde o nível térreo;

III - GABARITO: altura previamente fixada da edificação, medida entre o nível do ponto médio da guia referente à testada do lote e o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma e/ou pelo número de pavimentos;

IV - TAXA DE OCUPAÇÃO (TO): relação entre a projeção horizontal da área edificada e a área do lote, expressa em percentual de área ocupada, não considerando o subsolo;

V - RECUO: a menor distância, medida em projeção horizontal, entre a divisa do lote e o limite externo da área ocupada, com a finalidade de garantir ventilação e iluminação naturais à edificação;

VI - ESPAÇO DE FRUIÇÃO PÚBLICA (EFP): espaço interno ao lote no térreo, destinado ao uso público, coberto ou descoberto, desimpedido de qualquer barreira física ou fechamento no período das 9h às 20h, com acesso público e acessível a todos, inclusive às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiências;

VII - ÍNDICE DE FRUIÇÃO PÚBLICA (IFP): razão entre o Espaço de Fruição Pública (EFP) e a Área Total do Lote (AT) e pode se sobrepor à área permeável ou semipermeável;

VIII - PERMEABILIDADE VISUAL DA TESTADA: parte da testada do lote, quando da ocorrência de recuo frontal, que permite a interação visual com o logradouro público;

IX - PÉ-DIREITO MÍNIMO: altura mínima entre o piso e o teto de um pavimento;

X - ÍNDICE DE PERMEABILIDADE VISUAL DA TESTADA (IPVT): razão entre a medida linear da testada do lote que permite a interação visual e a medida linear total da testada;

XI - ÁREA PERMEÁVEL (AP): área de solo natural permeável às águas pluviais, preferencialmente coberta por vegetação, podendo eventualmente ser coberta por areia, pedrisco ou pisos vazados de concreto ou similares;

XII - TAXA DE PERMEABILIDADE (TP): relação percentual entre a parte permeável do lote, que permita a infiltração

de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;
XIII - ÁREA DE COBERTURA ARBÓREA EQUIVALENTE (AARB): cálculo da área ocupada pela projeção das copas das árvores e tem por referência o porte das espécies, classificadas em pequeno, médio e grande porte.
XIV - ÍNDICE DE ARBORIZAÇÃO (IArb): razão entre a Área de Cobertura Arbórea Equivalente (AArb) e a área total do terreno e pode se sobrepor à área permeável ou ao espaço de fruição pública.

Art. 5º A piscina descoberta não é computada no cálculo do CA e na Taxa de Ocupação (TO), mas é área construída e impermeável.

Art. 6º Os parâmetros para o disciplinamento dos recuos seguem as seguintes regras:

I - o recuo mínimo para quaisquer faces da edificação com aberturas, portas e/ou janelas, será de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
II – os recuos em terrenos de esquina deverão adotar como frente a face com o acesso de principal de pedestres. As outras faces lindeiras as vias públicas deverão adotar o valor de metade do recuo frontal determinado pelo quadro 1, da Lei do Plano Diretor.
III - na Zona Mista 1:
a. Para as tipologias Habitação Unifamiliar Horizontal, Multifamiliar Horizontal, Misto Horizontal, Não-residencial Horizontal serão exigidos 03 (três) metros de recuo frontal.
b. Para as tipologias de Habitação Multifamiliar Vertical 01, Misto Vertical, Não residencial Vertical serão exigidos 03 (três) metros de recuo frontal; sem recuo lateral no térreo e 1º pavimento, 4 (quatro) metros a partir do 2º pavimento, e 4 (quatro) metros de recuo de fundo;
c. Para tipologia de Habitação Multifamiliar Vertical 02 serão exigidos 6 (seis) metros de recuo frontal, 6 (seis) metros de recuo lateral e 6 (seis) metros de recuo de fundo.
IV - na Zona Mista 2, para as tipologias Habitação Unifamiliar, Multifamiliar Horizontal, Misto Horizontal, Não-residencial Horizontal serão exigidos, 03 (três) metros de recuo frontal.
V - na Zona de Centralidade, para as tipologias Habitação Unifamiliar, Habitação Multifamiliar Horizontal, Misto, e Não-Residencial, não serão exigidos recuos obrigatórios, devendo ser observada a legislação vigente para edificações;
VI - na Zona de Centralidade, para as tipologias Habitação Multifamiliar Vertical, serão exigidos:
a. - sem recuo frontal no térreo, 1º e 2º pavimentos, a partir do terceiro pavimento 04 (quatro) metros; 03 (três) metros de recuo lateral e de fundo a partir do 3º pavimento; para o recuo lateral sem abertura de vãos deverá ser previsto 1,5m;
VII -na Zona de Centralidade, para as tipologias Misto Vertical, Não Residencial Vertical:
a. - sem recuo frontal no térreo, 1º e 2º pavimentos, a partir do terceiro pavimento 04 (quatro) metros; 03 (três) metros de recuo lateral e de fundo a partir do 3º pavimento; para o recuo lateral sem abertura de vãos deverá ser previsto 1,5m;
VIII - será exigido afastamento mínimo de 08 (oito) metros entre edificações verticais em um mesmo lote.

Art. 7º As tipologias residenciais organizam-se em:
I - HU: Habitação Unifamiliar, edificação horizontal destinada a apenas 01 (uma) unidade habitacional por lote em loteamentos comuns;
II - E-HU: Habitação Unifamiliar Ecourbana, edificação horizontal destinada a apenas 01 (uma) unidade habitacional por lote com altas taxas de permeabilidade e de arborização;
III - HMH: Habitação Multifamiliar Horizontal, com mais de 01 (uma) unidade habitacional por lote, isoladas, geminadas de um lado ou de ambos ou sobrepostas, com via interna e com gabarito máximo de 10 metros ou 03 (três) pavimentos, desconsiderando neste caso pilotis;
IV - HMV: Habitação Multifamiliar Vertical, conjunto com mais de 01 (uma) unidade residencial sobreposta, com gabarito de mais de 3 (três) pavimentos ou 10 metros.

Art. 8º As tipologias não residenciais organizam-se em:
I - NRH: Não Residencial Horizontal, edificação horizontal, com gabarito máximo de 10 (dez) metros ou 03 (três) pavimentos;
II - NRV: Não Residencial Vertical, edificação vertical com gabarito de mais de 03 (três) pavimentos ou 10 metros, até 16 (quinze) pavimentos ou 50 (cinquenta) metros;

Art. 9º As tipologias mistas organizam-se em:
I - MH: Misto Horizontal, edificação horizontal, com gabarito máximo 03 (três) pavimentos ou 10 (dez) metros, destinada a usos residenciais e não residenciais no mesmo lote;
II - MV: Misto Vertical, edificação vertical com gabarito de mais de 03 (três) pavimentos ou 10 (dez) metros, destinada a usos residenciais e não residenciais no mesmo lote;
III - E-MH: Misto Ecourbana, edificação horizontal, com gabarito máximo de 08 (oito) metros ou 2 (dois) pavimentos, destinada a usos residenciais e não-residenciais no mesmo lote em loteamentos com altas taxas de permeabilidade e de arborização.

Art. 10. Os parâmetros de ocupação e a estrutura fundiária estabelecida pelos diferentes tamanhos de lotes permitidos seguirão os parâmetros estabelecidos neste capítulo e no “Anexo 5 - Quadro 01”, da Lei do Plano Diretor do Município – Lei nº 6.286/2023, que define os parâmetros por zona e tipologias de ocupação.

Seção IV: DOS IMPACTOS URBANO-AMBIENTAIS

Art. 11. São definições da matriz urbanística “IMPACTOS URBANO- AMBIENTAIS”:
I - A combinação de usos permitidos orienta-se pelo impacto urbano-ambiental produzido pelas atividades, conforme estabelece o Quadro 04, anexo da Lei do Plano Diretor Municipal;
II - O impacto urbano-ambiental combina os fatores de

poluição sonora, de acordo com o estabelecido pela NBR 10151/00 (e suas respectivas atualizações), e de impacto sobre o tráfego;
III - O Impacto urbano-ambiental indica a interferência e interação entre os diversos usos urbanos e se organiza em 05 (cinco) Níveis de Impacto (NI):
a. NI 1 - Sem Impacto Significativo: atividades totalmente compatíveis com o uso residencial, permitindo emissão sonora entre 40 dB e 50dB e usos não-residenciais que não gerem embarque e desembarque, carga e descarga e demanda por mais que duas vagas de estacionamento;
b. NI 2 - Baixo Impacto: atividades compatíveis com o uso residencial, permitindo emissão sonora entre 55dB diurno e 50dB noturno, Micropolos e PGT1;
c. NI 3 - Médio Impacto: atividades cujo nível de impacto permite sua instalação nas proximidades do uso residencial, permitindo emissão sonora entre 60dB diurno e 55dB noturno, Micropolos, PGT1 e PGT2;
d. NI 4 - Alto Impacto: atividades cujo nível de impacto restringe sua instalação em qualquer localização, permitindo emissão sonora entre 65dB diurno e 60dB noturno, Micropolos, PGT1, PGT2 e PGT3;
e. NI 5 - Altíssimo Impacto: atividades consideradas nocivas ao convívio residencial, permitindo emissão sonora entre 70dB diurno e 60dB noturno, Micropolos, PGT1, PGT2 e PGT3.

Art. 12. Os PGT – Pólos Geradores de Tráfego são atividades com influência local, municipal ou regional que, em função do tipo e porte, atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, podendo agravar as condições de segurança de veículos e pedestres e geram demanda de vagas na via pública, e perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque e/ou necessidades de estacionamento para automóveis ou veículos de transporte coletivo ou de cargas.

Art. 13. Para os fins desta Lei são considerados Polos Geradores de Tráfego as atividades que gerem ao menos um destes impactos:
I - carga e descarga;
II - embarque e desembarque;
III- demanda por estacionamento;
IV- tráfego de pedestres.

Art. 14. Os PGT – Pólos Geradores de Tráfego ficam definidos nas seguintes categorias:
I - Micropolos – Polos Geradores de Tráfego Local: capacidade de atrair viagens de todo o bairro gerando sobrecarga no viário do entorno;
II - PGT 1 – Polos Geradores de Tráfego Regional: capacidade de atrair viagens de um conjunto de bairros gerando sobrecarga no viário do entorno;
III- PGT 2 – Polos Geradores de Tráfego Municipal: capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte;
IV- PGT 3 – Polos Geradores de Tráfego Intermunicipal: capacidade de atrair viagens de toda a região metropolitana ou macrometrópole, gerando necessidade de avaliação do impacto de sua implantação no meio urbano.

Art. 15. Serão exigidas vagas de estacionamento para:
I - Uso Residencial: 01 (uma) vaga por unidade habitacional, nas tipologias multifamiliares. Na tipologia Multifamiliar Vertical, será exigido mais 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas a visitantes externos ou três vagas, o que for maior;
II - Uso Misto: 01 (uma) vaga por unidade habitacional, mais 01 (uma) vaga a cada 60m² (sessenta metros quadrados) de uso não-residencial;
III - Uso Não-Residencial: 01 (uma) vaga a cada 60m² (sessenta metros quadrados), descontando áreas de garagem, circulação vertical, circulação de veículos, sanitários e depósitos.

Art. 16. A guia rebaixada não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da frente do lote e garantir no mínimo uma continuidade de 5,5m (cinco metros e cinquenta centímetros) de guia alta para garantir uma vaga pública na rua.

Art. 17. Os parâmetros para categorização dos Polos Geradores de Tráfego, o enquadramento dos usos e portes, assim como as exigências da análise técnica serão definidos por legislação municipal específica.

§1º - A análise dos Pólos Geradores de Tráfego será feita pelo órgão municipal competente em um projeto que deverá ser realizado posteriormente ao Plano Diretor do Município.

§2º - Enquanto a lei específica não for criada, fica instituído as vagas mínimas exigidas neste decreto e no Plano Diretor até a criação da Lei do PGT.

Art. 18. Os usos de alta periculosidade são permitidos apenas nas Rodovias (ROD) e nas Vias Estruturais 01, 02 e 03, sendo sua instalação proibida no raio de 200m (duzentos metros) de instituições de ensino e de saúde.

Parágrafo único. Considera-se uso de alta periculosidade aquele com manejo de inflamáveis ou com risco de explosão, tais como postos de gasolina, armazenamento de gás, fábricas de fogos de artifício e similares.

Art. 19. Os impactos gerados por poluição atmosférica, poluição hídrica e geração de resíduos, assim como demais impactos ambientais não disciplinados neste decreto e Lei do Plano Diretor, deverão adequar-se aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental federal, estadual e municipal em vigor.

Art. 20. Os usos que emitem vibração são permitidos apenas nas Rodovias e na ZDE e se sujeitarão à legislação ambiental em vigor.

Art. 21. O uso noturno é aquele cujo funcionamento ocorre entre as 22h (vinte e duas horas) e 07h (sete horas) e sua aprovação ou ocorrência é proibida nas Zonas Ecourbanas, Zona Residencial 02, 03 e 04 e tolerado na

Zona Residencial 01.

Parágrafo único. No caso de uso noturno, o interessado deverá apresentar projeto de contenção da saída de som e adequação à lei do silêncio, que deverá passar pela análise da prefeitura.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE USOS NAS ZONAS

Art. 22. A distribuição de usos no zoneamento ordinário se organizará a partir da combinação de usos desejada para cada zona e da convivência dos impactos urbano-ambientais das atividades não residenciais sobre as residenciais.

Art. 23. Na Zona de Produção Rural (ZPR), são permitidos o uso residencial, misto e não residencial.

Parágrafo único. Entende-se por Uso Misto na Zona de Produção Rural a associação de residência com produção rural ou atividades de turismo rural. Para o uso não residencial, são permitidas as atividades de produção rural e turismo rural.

Art. 24. Na Zona Ecourbana (ZECO) são permitidos:

I - nas vias locais internas à ZECO: o uso residencial, o não residencial e misto de prestação de serviços profissionais autônomos, associativos ou aqueles enquadrados como MEI – Microempreendedor individual, desde que enquadrados como NI 1- Sem Impacto Significativo, e que obedeça aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 45dB (quarenta e cinco decibéis) e Noturno 40dB (quarenta decibéis).

II - nas vias estruturais 1, 2, 3 e 4 e nas rodovias que perpassam a ZECO: o uso residencial e os usos não residencial e misto de prestação de serviços profissionais autônomos, associativos ou aqueles enquadrados como MEI – Microempreendedor individual e pousadas ou hotéis e aqueles voltados ao comércio local e ao turismo, desde que enquadrados até NI 2 Baixo impacto e que obedeçam aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 55dB (cinquenta e cinco decibéis) e Noturno 50dB (cinquenta decibéis).

Art. 25. Na Zona Residencial (ZR) são permitidos:

I - nas vias locais internas à ZR: somente o uso residencial, o não residencial e misto relacionados à prestação de serviços profissionais autônomos, associativos ou aqueles enquadrados como MEI – Microempreendedor Individual, desde que enquadrados como NI 1 – Sem Impacto e que obedeçam aos níveis máximos de emissão sonora diurno 45dB (quarenta e cinco decibéis) e noturno 40dB (quarenta decibéis);

II - nas vias estruturais 1, 2, 3 e 4 e nas rodovias que perpassam a ZR: o usos residencial, não residencial e misto, desde que enquadrado até NI 2 Baixo impacto e que obedeçam aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 55dB (cinquenta e cinco decibéis) e Noturno 50dB (cinquenta decibéis).

Art. 26. Na Zona Mista (ZM) são permitidos:

I - nas vias locais da ZM: os usos residencial, não residencial e misto, desde que enquadrados como NI 2 – Baixo impacto e que obedeçam aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 55dB (cinquenta e cinco decibéis) e Noturno 50dB (cinquenta decibéis).

II - nas vias estruturais 2, 3 e 4: os usos residencial, não residencial e misto, desde que enquadrados até NI 3 – Médio Impacto, sendo permitidos usos noturnos, que obedeçam os níveis máximos de emissão sonora Diurno 60 dB (sessenta decibéis) e Noturno 55 dB (cinquenta e cinco decibéis);

III - nas vias estruturais 1 e nas rodovias que perpassam a ZM: o uso residencial, não residencial e misto enquadrado até NI 4 – Alto impacto, sendo permitidos usos noturnos, que obedeçam os níveis máximos de emissão sonora Diurno 65 dB (sessenta e cinco decibéis) e Noturno 60 dB (sessenta decibéis)).

Art. 27. Na Zona de Centralidade (ZC) são permitidos:

I - nas vias locais e vias estruturais 2, 3 e 4 da ZC: o uso residencial, não residencial e misto, enquadrados até NI 3 – Médio Impacto, sendo permitidos usos noturnos, obedecendo aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 60dB (sessenta decibéis) e Noturno 55dB (cinquenta e cinco decibéis);

II - nas vias estruturais 1 e nas rodovias da ZC: o uso residencial, não residencial e misto, desde que enquadrados até NI 4 – Alto Impacto, sendo permitidos usos noturnos, obedecendo aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 65 dB (sessenta e cinco decibéis) e Noturno 60 dB (sessenta decibéis).

Art. 28. Na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) são permitidos todos os usos não residenciais em todas as vias, com todos os níveis de impacto, inclusive os enquadrados como NI 5 – Altíssimo Impacto, sendo permitidos usos noturnos, desde que obedecendo aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 70dB (setenta decibéis) e noturno 60dB (sessenta decibéis).

Art. 29. Na Zona de Transformação Urbana 1 (ZTU 1) são permitidos todos os usos não residenciais em todas as vias até NI 4 – Alto Impacto, sendo permitidos usos noturnos, obedecendo aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 65 dB (sessenta e cinco decibéis) e Noturno 60 dB (sessenta decibéis) e ainda os usos permitidos na ZC, desde que em tipologias verticais.

Art. 30. Na Zona de Transformação Urbana 2 (ZTU 2) são permitidos todos os usos não residenciais em todas as vias até NI 4 – Alto Impacto, sendo permitidos usos noturnos, obedecendo aos níveis máximos de emissão sonora Diurno 65 dB (sessenta e cinco decibéis) e Noturno 60 dB (sessenta decibéis) e ainda os usos permitidos na ZM 2.

CAPÍTULO III

DAS TIPOLOGIAS DE OCUPAÇÃO PERMITIDAS NAS ZONAS

Art. 31. Na Zona de Produção Rural (ZPR) são permitidas as seguintes tipologias de ocupação:

I - PR-UR – UNIDADE RURAL;

II - PR-URM – UNIDADE RURAL MISTA;

Art. 32. Nas Zonas Ecourbanas (ZECO) são permitidas as seguintes tipologias de ocupação horizontal, com gabarito até 02 (dois) pavimentos ou 08 (oito) metros:

I - E-HU –HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ECOURBANA;
II - E-MH – MISTO HORIZONTAL;
III - E-NRH – NÃO-RESIDENCIAL HORIZONTAL.
Parágrafo Único. A Zona Ecourbana (ZECO) se subdivide em ZECO 1, ZECO 2, ZECO 3, em razão das diferentes densidades e estruturas fundiárias permitidas, conforme parâmetros definidos no Anexo 5 - Quadro 01, da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 33. Nas Zonas Residenciais (ZR) são permitidas as seguintes tipologias de ocupação horizontal, com gabarito até 03 (três) pavimentos ou 10 (dez) metros:
I - R- HU – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR;
II - R- HMH – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL;
III - R- MH – MISTO HORIZONTAL;
IV - R- NRH – NÃO-RESIDENCIAL HORIZONTAL.

Art. 34. A Zona Mista é subdivida em Zona Mista 01 (ZM-1) e Zona Mista 02 (ZM-2). Na Zona Mista (ZM1) são permitidas as seguintes tipologias de ocupação horizontal até 03 (três) pavimentos ou 10 (dez) metros e verticais até 16 (dezesseis) pavimentos ou 50 (cinquenta) metros de acordo com Anexo 5- Quadro 1, da Lei do Plano Diretor Municipal.

I - M-HU – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR;
II - M-HMH – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL;
III - M-MH – MISTO HORIZONTAL;
IV - M-NRH – NÃO-RESIDENCIAL HORIZONTAL;
V - M-HMV – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL 01 e 02;
VI - M-MV – MISTO VERTICAL;
VII - M-NRV – NÃO-RESIDENCIAL VERTICAL.

Art. 35. Na Zona Mista 02 (ZM-2) são permitidas tipologias de ocupação horizontal até 03 (três) pavimentos ou 10 (dez) metros.
I - M-HU – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR;
II - M-HMH – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL;
III - III- M-MH – MISTO HORIZONTAL;
IV - M-NRH – NÃO-RESIDENCIAL HORIZONTAL;

Art. 36. Na Zona de Centralidade (ZC) são permitidas as seguintes tipologias de ocupação horizontal até 03 (três) pavimentos ou 10 (dez) metros, e verticais de até 16 (dezesseis) pavimentos ou 50 (cinquenta) metros de altura a partir do acesso térreo do edifício:
I - C-HU – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR;
II - C-HMH – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL;
III - C-MH – MISTO HORIZONTAL;
IV - C-NRH – NÃO-RESIDENCIAL HORIZONTAL;
V - C-HMV – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL;
VI - C-MV – MISTO VERTICAL;
VII - C-NRV – NÃO-RESIDENCIAL VERTICAL.

Art. 37. Nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) são permitidas tipologias de ocupação horizontal D – NRH - NÃO-RESIDENCIAL HORIZONTAL até 03 (três) pavimentos ou 18 (dezoito) metros.

Art. 38. Nas Zonas de Transformação Urbana 1 (ZTU 1) são permitidas tipologias de ocupação horizontal D – NRH - NÃO-RESIDENCIAL HORIZONTAL até 03 (três) pavimentos ou 18 (dezoito) metros e as seguintes tipologias da Zona de Centralidade (ZC):
I - C-HMV – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL;
II - C-MV – MISTO VERTICAL;
III- C-NRV – NÃO-RESIDENCIAL VERTICAL.

Art. 39. Nas Zonas de Transformação Urbana 2 (ZTU 2) são permitidas tipologias de ocupação horizontal D – NRH - NÃO-RESIDENCIAL HORIZONTAL até 03 (três) pavimentos ou 18 (dezoito) metros e as tipologias permitidas na Zona Mista 2.

Art. 40. Quando incidir sobre as propriedades mais de uma zona de uso ordinária, o proprietário só poderá adotar uma das zonas como totalidade do lote se a mesma representar mais que 60% (sessenta por cento) do lote.

Parágrafo único. Caso tenha duas ou mais zonas ordinárias e nenhuma delas for superior a 60% (sessenta por cento) da área total, o proprietário deverá respeitar os limites propostos das zonas em seu lote conforme Mapa 03, da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 41. Quando o lote incidir e/ou confrontar com mais de uma zona, o acesso de entrada deverá ser pelo logradouro que apresenta o mesmo zoneamento compatível com o uso pretendido.

Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos 025/15 e 036/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"Suspende audiências e prazos no período que especifica"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI , Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos e audiências referentes aos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, Estágios Probatórios e da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, em andamento perante a Administração Pública Municipal, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, em consonância com o período de recesso forense.

Parágrafo único. Em casos onde esteja evidenciada a urgência poderão ser instaurados novos procedimentos perante as Comissões de Processos Administrativos

Disciplinares e Sindicâncias, bem como na Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal com as medidas acautelatórias necessárias para o caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de dezembro de 2024.

antOnio hélio nicolai
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 182, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estabelece Escala de Plantão das Empresas Funerárias - 2025"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica fixada para o período de **30/12/2024** a **29/12/2025** a **Escala de Plantão das Empresas Funerárias deste Município**, conforme tabela anexa, para o atendimento dos casos de caixões, sepulturas e serviços gratuitos, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 48, de 07 de maio de 2007.

Parágrafo Único. O plantão a que se refere o artigo anterior corresponde às 08h00 de segunda-feira até às 07h59 de segunda-feira da semana seguinte.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

TABELA ANEXA – DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2024, DE 12/12/2024.
ESCALA DE PLANTÃO DAS FUNERÁRIAS DE 30/12/2024 a 29/12/2025

DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA	DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA
30/12/2024	06/01/2025	SÃO LUIZ	30/06/2025	07/07/2025	SÃO LUIZ
06/01/2025	13/01/2025	ITAPIRENSE	07/07/2025	14/07/2025	ITAPIRENSE
13/01/2025	20/01/2025	SÃO LUIZ	14/07/2025	21/07/2025	SÃO LUIZ
20/01/2025	27/01/2025	ITAPIRENSE	21/07/2025	28/07/2025	ITAPIRENSE
27/01/2025	03/02/2025	SÃO LUIZ	28/07/2025	04/08/2025	SÃO LUIZ
03/02/2025	10/02/2025	ITAPIRENSE	04/08/2025	11/08/2025	ITAPIRENSE
10/02/2025	17/02/2025	SÃO LUIZ	11/08/2025	18/08/2025	SÃO LUIZ
17/02/2025	24/02/2025	ITAPIRENSE	18/08/2025	25/08/2025	ITAPIRENSE
24/02/2025	03/03/2025	SÃO LUIZ	25/08/2025	01/09/2025	SÃO LUIZ
03/03/2025	10/03/2025	ITAPIRENSE	01/09/2025	08/09/2025	ITAPIRENSE
10/03/2025	17/03/2025	SÃO LUIZ	08/09/2025	15/09/2025	SÃO LUIZ
17/03/2025	24/03/2025	ITAPIRENSE	15/09/2025	22/09/2025	ITAPIRENSE
24/03/2025	31/03/2025	SÃO LUIZ	22/09/2025	29/09/2025	SÃO LUIZ
31/03/2025	07/04/2025	ITAPIRENSE	29/09/2025	06/10/2025	ITAPIRENSE
07/04/2025	14/04/2025	SÃO LUIZ	06/10/2025	13/10/2025	SÃO LUIZ
14/04/2025	21/04/2025	ITAPIRENSE	13/10/2025	20/10/2025	ITAPIRENSE
21/04/2025	28/04/2025	SÃO LUIZ	20/10/2025	27/10/2025	SÃO LUIZ
28/04/2025	05/05/2025	ITAPIRENSE	27/10/2025	03/11/2025	ITAPIRENSE
05/05/2025	12/05/2025	SÃO LUIZ	03/11/2025	10/11/2025	SÃO LUIZ
12/05/2025	19/05/2025	ITAPIRENSE	10/11/2025	17/11/2025	ITAPIRENSE
19/05/2025	26/05/2025	SÃO LUIZ	17/11/2025	24/11/2025	SÃO LUIZ
26/05/2025	02/06/2025	ITAPIRENSE	24/11/2025	01/12/2025	ITAPIRENSE
02/06/2025	09/06/2025	SÃO LUIZ	01/12/2025	08/12/2025	SÃO LUIZ
09/06/2025	16/06/2025	ITAPIRENSE	08/12/2025	15/12/2025	ITAPIRENSE
16/06/2025	23/06/2025	SÃO LUIZ	15/12/2025	22/12/2025	SÃO LUIZ
23/06/2025	30/06/2025	ITAPIRENSE	22/12/2025	29/12/2025	ITAPIRENSE

.....

Extrato de Portarias

- Portaria nº 1575, de 06/11/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Lucilla Helena Esteves Frasson, RG nº 21.986.764-1, com proventos integrais e paridade, no cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1609, de 29/11/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Paulo Adriano Dias dos Santos, RG nº 22.898.363-0, com proventos integrais e paridade, no cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 1610, de 29/11/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Amirian da Silva Gentil, RG nº 24.837.001-7, com proventos integrais e paridade, no cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1611, de 29/11/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Mirovaldo Farabello, RG nº 21.470.132-3, com proventos integrais e paridade, no cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 1622, de 04/12/2024: Exonera o servidor Ezequiel Barel Filho, RG nº 32.226.403-0, do cargo em comissão de Diretor de Cultura e Turismo; (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 1628, de 10/12/2024: Prorroga de 01/01/2025 até 31/12/2025, os termos da Portaria nº 411/2019, que cedeu o funcionário Sandro Aparecido Pio, RG nº 17.297.637-6, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

- Portaria nº 1631, de 10/12/2024: Instaura PAD em face do servidor Guilherme Alves;

- Portaria nº 1632, de 10/12/2024: Instaura PAD em face da servidora Kelly Cristina Silvério Soares Dias.

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0318/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024 – PROCESSO N° 0220/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de enxoval de cama e hospitalar, mesa, banho e itens de distribuição individual destinado para as Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **LUCAS HENRIQUE DA SILVA LOUZADA – ME –** Data da assinatura: 04 de Outubro de 2024 - Valor (R$): 916.860,00 (novecentos e dezesseis mil, e oitocentos e sessenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0319/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024 – PROCESSO N° 0220/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de enxoval de cama e hospitalar, mesa, banho e itens de distribuição individual destinado para as Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **ETERNA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME –** Data da assinatura: 04 de Outubro de 2024 - Valor (R$): 10.560,00 (dez mil, e quinhentos e sessenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0320/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024 – PROCESSO N° 0220/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de enxoval de cama e hospitalar, mesa, banho e itens de distribuição individual destinado para as Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **SCAN LIFE COMERCIAL LTDA - ME –** Data da assinatura: 04 de Outubro de 2024 - Valor (R$): 95.871,00 (noventa e cinco mil, e oitocentos e setenta e um reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0321/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024 – PROCESSO N° 0220/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de enxoval de cama e hospitalar, mesa, banho e itens de distribuição individual destinado para as Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **EDGARD FURTADO FIGUEIREDO - ME –** Data da assinatura: 04 de Outubro de 2024 - Valor (R$): 131.080,00 (cento e trinta e um mil, e oitenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0322/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024 – PROCESSO N° 0220/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de enxoval de cama e hospitalar, mesa, banho e itens de distribuição individual destinado para as Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **NAJ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP –** Data da assinatura: 04 de Outubro de 2024 - Valor (R$): 100.766,00 (cem mil, e setecentos e sessenta e seis reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0323/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024 – PROCESSO N° 0220/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de enxoval de cama e hospitalar, mesa, banho e itens de distribuição individual destinado para as Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **FAROL IND E COM LTDA - EPP –** Data da assinatura: 04 de Outubro de 2024 - Valor (R$): 55.965,00 (cinquenta e cinco mil, e novecentos e sessenta e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0324/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024 – PROCESSO N° 0220/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de enxoval de cama e hospitalar, mesa, banho e itens de distribuição individual destinado para as Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **SOBERANA TÊXTIL LTDA - ME –** Data da assinatura: 04 de Outubro de 2024 - Valor (R$): 125.975,00 (cento e vinte e cinco mil, e novecentos e setenta e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0349/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0123/2024 – PROCESSO N° 0294/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches frios destinados para o café da manhã dos servidores do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **ANDRÉ LUIZ DE ASSIS ALVES XAVIER - ME –** Data da assinatura: 12 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 369.563,25 (trezentos e sessenta e nove mil, e quinhentos e sessenta e três reais, e vinte e cinco centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0364/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0132/2024 – PROCESSO N° 0318/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza destinados para a Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **RCD COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP –** Data da assinatura: 04 de Dezembro de 2024 - Valor (R$): 27.000,00 (vinte e sete mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 012/2024 REFERENTE À DISPENSA N° 019/2024 – PROCESSO N° 0341/2024 – **OBJETO:** Serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. - PROPONENTE: **CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI -** Data da assinatura: 03 de Dezembro de 2024 - Valor (R$): 1.193.780,71 (um milhão cento e noventa e três

mil setecentos e oitenta reais e setenta e um centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0133/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de kits de higiene bucal (escova de dentes, creme dental, fio dental, estojo e livros) destinados para a Rede de Ensino do Município de Itapira/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa abaixo relacionada para o lote indicado, com o respectivo valor unitário do item do lote entre parênteses, conforme segue**:**

· **EDITORA CAMANO SA LTDA,** CNPJ nº 37.311.219/0001-11**:** Para o Lote 01 - Item 01 (R$ 165,00), 02 (R$ 165,00), 03 (R$ 165,00), 04 (R$ 165,00), 05 (R$ 165,00) e 06 (R$ 165,00),

Itapira, 13 de dezembro de 2024.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos (bomba extratora, acidimetro de dornic, resfriador lactário, microcomputador, impressora multifuncional, ar condicionado) destinados para o setor de banco de leite humano do Município de Itapira/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME,** CNPJ nº 22.579.314/0001-23**:** Para o Item 06 (R$ 1.140,00).

· **F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA ME,** CNPJ nº 39.935.346/0002-06**:** Para o Item 05 (R$ 4.800,00).

· **E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA EPP,** CNPJ nº 47.756.514/0001-35**:** Para os Itens 07 (R$ 2.229,00) e 08 (R$ 2.556,04).

· **MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP,** CNPJ nº 18.472.961/0001-64**:** Para os Itens 01 (R$ 21.634,95), 03 (R$ 2.2888,50) e 04 (R$ 39.000,00).

O item 02 foi considerado fracassado.
Itapira, 13 de dezembro de 2024.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA ORESTES PUCCI, Nº 44, CENTRO, CEP 13.970-225, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA SP, ITAPIRA-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às pessoas físicas, o Sr. Alairton Zago, inscrito no CPF sob o n.º 172.029.738-04, e a Sra. Elza Gasparini Zago, CPF nº 247.526.358-01, no valor mensal de R$11.315,09 (onze mil, trezentos e quinze reais e nove centavos), com fulcro no artigo 74 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapira, 13 de Dezembro de 2024.
Antônio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapira - 2024

O monitoramento da implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância é um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, cuja importância é destacada na Lei Municipal nº 6.335, de 15 de dezembro de 2023.

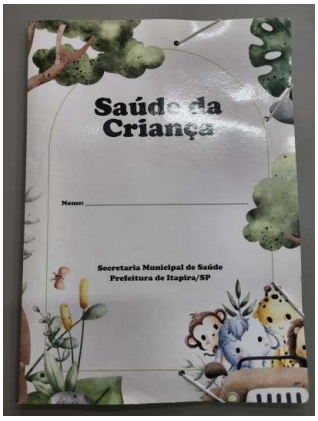
O monitoramento das ações do Plano Municipal pela Primeira Infância é contínuo e foi conduzido pela Comissão Municipal nomeada através do decreto nº 038, de 27 de fevereiro de 2024.

Legenda com cores que indicarão o nível de atendimento das estratégias de cada meta:

Alcançou Plenamente	
Alcançou Parcialmente	
Não Alcançou	
Não se aplica	

A CRIANÇA E A SAÚDE

META 1
Reduzir o coeficiente de mortalidade infantil e a taxa de mortalidade materna
50% alcançada
1.1 A Secretaria Municipal de Saúde inaugurou no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro o CASMI (Centro de Atenção à Saúde da Mulher), que entre tantos atendimentos possui o Ambulatório para colocação de DIU e Planejamento Familiar. **1.2** A busca ativa das gestantes para iniciar o pré-natal é realizada de forma rotineira pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde. **1.4** A primeira consulta do recém-nascido e puerpério são realizadas rotineiramente nas Unidades Básicas de Saúde, seguindo protocolo próprio.



Pasta da Criança entregue aos recém-nascidos como incentivo aos cuidados

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

META 2
Reduzir a desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e a obesidade na primeira infância
44,44% alcançada

2.3 O Programa de aleitamento materno do Município possui uma parceria com os Centros de Educação Infantil, uma vez que muitos bebês matriculados continuam alimentando-se somente do leite materno. Todo o processo de ordenha e acondicionamento do leite é ensinado pela equipe do "Banco de Leite" com muita riqueza às famílias.

2.4 A Secretaria Municipal de Saúde incentiva à alimentação saudável através da distribuição de material educativo no atendimento do Médico Pediatra em todas as Unidades Básicas de Saúde.

2.5 As Escolas municipais possuem alimentação saudável para todas as crianças matriculadas. O Cardápio é elaboração pela Nutricionista responsável pela Secretaria de Educação e possui três refeições por período, desjejum, suco e almoço ou janta com sobremesa.



Almoço servido nos Centros de Educação Infantil

2.7 A enfermeira e coordenadora do Banco de Leite, Juliana Simonetti Belinello, realizou capacitação dos agentes de saúde na sala de reuniões do Hospital Municipal de Itapira, nos dias vinte e três e vinte e nove de agosto, dividido em três turmas. A temática abordada para os agentes de saúde foi "A importância da amamentação desde a primeira hora de vida", uma vez que esses profissionais mantém um bom vínculo com as famílias assistidas pelo programa.

Todos os envolvidos na capacitação receberam orientações para fornecer suporte e acolhimento durantes às visitas realizadas diariamente às puérperas e aos recém-nascidos, pelo período de sete dias após a alta hospitalar, a equipe também foi orientada quanto às dificuldades na amamentação e ao encaminhamento da família para o suporte de atendimento, se necessário.

META 3
Alcançar 95% de cobertura vacinal para crianças até 5 anos
50% alcançada

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde promove a participação de enfermeiros e técnicos de enfermagem da Rede Básica na "Atualização em Vacinas", promovido pelo Departamento Regional de Saúde, de modo a registrar as doses de vacinas aplicadas.

3.4 A Secretaria Municipal de Saúde promove ações em conjunto com a Vigilância Epidemiológica para buscar de forma ativa, crianças faltosas. Os Agentes Comunitários de Saúde realizam busca ativa de crianças faltosas na rotina de trabalho, de forma a tornar a cobertura vacinal eficaz.

3.6 A Secretaria Municipal de Educação solicitou que os pais e/ou responsáveis apresentassem a caderneta de vacinação aos enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde que estiveram nas Escolas. Durante essa ação a Secretaria Municipal de Saúde aproveitou a oportunidade para vacinar as crianças para Poliomielite. Vale ressaltar que em todas as matrículas e/ou rematrículas, a Secretaria Municipal de Educação solicita que todos os

responsáveis compareçam nas Unidades Básicas de Saúde que pertencem para retirada da “Completude Vacinal” (documento que comprova que todas as vacinas da criança estão em dia) a fim de aumentar a cobertura vacinal.



Ação realizada em todas as Escolas Municipais de Educação Infantil

META 4
Reduzir para menos de 10% o percentual de nascidos vivos de mães adolescentes
28,57% alcançada
4.1 A Secretaria Municipal de Saúde incentiva à participação dos adolescentes em palestras, encontros atendendo convites de empresas e Escolas, com temáticas diversas, como: Saúde do Adolescente, Infecções Sexualmente Transmissíveis, Planejamento Familiar... **4.6** A Secretaria Municipal de Saúde está construído ações desenvolvidas no Ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia no CASMI (Centro de Atenção à Saúde da Mulher), com equipe de multiprofissionais como: enfermeiro, assistente social psicólogo e médico, de modo a abordar os adolescentes para acesso à atenção básica.

META 5
Aumentar a prevalência de partos humanizados
25% alcançada
5.2 A Secretaria Municipal de Saúde tem trabalhado educativamente em conjunto as gestantes no Pré-Natal de modo a aumentar a proporção de partos normais na cidade.

META 6
Cuidar da saúde emocional de gestantes, puérperas e crianças até 6 anos e realizar as intervenções necessárias
66,66% alcançada
6.1 A Secretaria Municipal de Saúde oferece no Pré-Natal atendimento psicológico, quando necessário, às gestantes nas Unidades Básicas de Saúde. Toda Unidade Básica de Saúde possui psicólogo para facilitar o atendimento.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde criou protocolo de atendimento a acompanhamento à gestante em situação de vulnerabilidade junto com Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, com parceria com o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, quando necessário.

META 7
Aumentar a proporção de crianças livres de cárie com idade de 1 até 6 anos em 7%
50% alcançada
7.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizou ações educativas e preventivas de Saúde Bucal junto a Secretaria de Municipal de Educação no ano de 2024, participando também do Programa Saúde na Escola do Ministério da Saúde. **7.4** São realizadas nas escolas Municipais visitas periódicas dos Cirurgiões Dentistas e auxiliares de saúde bucal, para realização de escovação supervisionada e aplicação de flúor em gel. Nas visitas também acontecem orientações sobre higiene bucal para alunos e responsáveis, de o modo a prevenir o número de pessoas que necessitam de tratamento restaurador atraumático.

META 8
Reduzir em 25% o coeficiente de mortalidade por acidente até 5 anos de idade
33,33% alcançada
8.3 Com pareceria com a Defesa Civil Municipal, realizamos trabalho educativo de prevenção de acidentes na infância nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Atenção à Saúde da Mulher, com levantamento e estudo de dados sobre a mortalidade por acidente de nesta faixa etária.

A CRIANÇA E A EDUCAÇÃO

META 1
Garantir a ampliação do atendimento em tempo integral das crianças de 0 a 3 anos
50% alcançada
1.2 A Secretaria Municipal de Educação firmou parceria por meio de Termo de Colaboração, com o "Lar Espírita Gracinda Batista" e o "Educandário Nossa Senhora Aparecida", duas organizações de sociedade civil – entidades sem fins lucrativos, voltadas e/ou vinculadas a serviço de Educação (área educacional), para o atendimento de 237 (duzentos e trinta e sete) crianças na modalidade de Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses. O Termo de Homologação e Adjudicação nº 011/2023, foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira no dia 07 de fevereiro de 2024. **Link para acesso:** https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDU3MTM0&v=educand%C3%A1rio **1.3** A Formação continuada dos Profissionais da Educação Infantil é regulamentada no Art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012, que contempla cursos de capacitação e atualização em serviço, de no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais, dentro da jornada de trabalho. O comunicado nº 23/2023 expressa o cronograma das formações em serviço previstas para o ano letivo de 2024 e foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira no dia 07 de dezembro de 2023. **Link para acesso:** https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDMzODMz&v=cronograma%20parcial

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Curso de Primeiros Socorros realizado no dia 18 de março de 2024 com os Profissionais da Educação Infantil I

META 2
Garantir atendimento em tempo integral as crianças de 4 e 5 anos.
50% alcançada

2.1 No ano de 2023 contávamos com 1.295 alunos matriculados nas pré-escolas municipais e em 2024, temos 1.279 (Dados do Sistema da Secretaria Escolar Digital em 24/09/2024).

Apesar da redução no número de matrículas, todas as famílias que chegam a solicitar vagas nas pré-escolas municipais são atendidas. Acreditamos que a redução se deve ao declínio populacional, como demonstrado na tabela abaixo, extraído **Diagnóstico da criança e do adolescente de Itapira-SP 2024**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira e Observatório da Infância e Adolescência – OiA/UNICAMP [Org.].

Tabela 44 - Projeções da população em idade escolar. Itapira - SP, 2000 a 2050.

	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 14 anos	15 a 17 anos	populacao total	até 17 anos	demais idades	% ate 17anos
2000	3.700	1.955	5.246	4.539	3.568	63.309	19.008	44.301	30,0
2005	3.266	1.696	4.750	4.376	3.461	66.096	17.549	48.547	26,6
2010	2.843	1.442	4.235	4.147	3.304	68.492	15.971	52.521	23,3
2015	3.110	1.427	3.612	3.314	3.000	70.341	14.463	55.878	20,6
2020	2.912	1.568	3.778	2.858	2.339	71.500	13.455	58.045	18,8
2025	2.698	1.423	3.749	3.075	2.147	72.046	13.092	58.954	18,2
2030	2.393	1.291	3.476	2.986	2.337	71.980	12.483	59.497	17,3
2035	2.147	1.140	3.107	2.758	2.198	71.135	11.350	59.785	16,0
2040	1.975	1.031	2.767	2.453	2.002	69.640	10.228	59.412	14,7
2045	1.841	958	2.523	2.188	1.772	67.761	9.282	58.479	13,7
2050	1.717	896	2.346	2.002	1.592	65.357	8.553	56.804	13,1

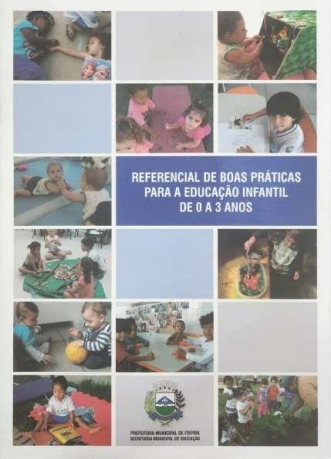
Fonte: Fundação SEADE

2.4 No ano de 2024 ampliamos a oferta de vagas em período integral de 88 para 220 vagas, correspondendo a um aumento de 250% em números líquidos e garantindo o atendimento a 17,24% das crianças matriculadas.

META 3
Melhorar a qualidade da educação infantil
72,72% alcançada

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1 A Secretaria Municipal de Educação possui Currículo Municipal com práticas inovadoras que garantem a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos nos dois segmentos da Educação Infantil. Ambos estão em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e são colocados em prática nas Unidades Escolares de forma eficaz por todos os profissionais da Educação Infantil.



Currículo dos Centros de Educação Infantil



Currículo das Pré-Escolas

3.2 Todas as Unidades de Educação Infantil do município de Itapira dispõem de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que proporcionam o livre brincar.



Espaço externo e interno do CEI "Dr. José Alberto de Mello Sartori"

3.5 O Município de Itapira já utiliza a referência expressa no PMPI acerca do número de docentes necessários para fortalecer a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais envolvidos.

3.4 Os Profissionais da Educação Infantil, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, participam de formação continuada regulamentada no Art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012, de no mínimo 60 (sessenta) horas anuais dentro da jornada de trabalho, que contempla temáticas diversas com foco no desenvolvimento integral da criança.

3.5 A Secretaria Municipal de Educação ampliou o atendimento da Educação Especial com a construção da sala de Recursos de Estimulação Multidisciplinar voltada para as crianças da Educação Infantil, creche e Pré-Escola. A sala está localizada na Secretaria Municipal de Educação e conta com uma moderna e inovadora estrutura, voltada inteiramente à estimulação e intervenção precoce na Educação Infantil. Com a estrutura da nova sala, ampliamos os professores do atendimento educacional especializado de quatro para seis.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Professores de Educação Especial realizando capacitação na Sala de Recursos de Estimulação Multidisciplinar

3.6 A Secretaria Municipal de Educação oferta o acesso à Educação Básica para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades também é ofertado o atendimento Educacional especializado na Secretaria Municipal de Educação, no período da manhã e da tarde.



Sala de Atendimento Educacional Especializado com foco no desenvolvimento global na primeira infância, utilizando Tecnologia Assistiva e inteligência artificial, dentro de um ambiente controlado e planejado, está equipada com brinquedos interativos e diversos dispositivos como efeito de chuva, sensações climáticas, luzes, cores, texturas, aromas e sabores, dentre outros

3.8 A Secretaria Municipal de Educação realizou a contratação de três coordenadoras de Educação Especial no ano de 2024, a fim de ampliar na Rede Municipal de Ensino a equipe Multidisciplinar que atende educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Equipe da Secretaria de Educação recepcionando as coordenadoras de Educação Especial Rosana Aparecida do Nascimento Alvarenga, Isabel Cristina Rangel Zanaga e Júlia Ribeiro Costa

3.11 Os Centros de Educação Infantil realizaram no ano de 2024, formações com destaque na Educação Especial com Perspectiva da Educação Inclusiva.



Palestra com a Terapeuta Ocupacional Aline Coraça Trevelin
Tema: "Saúde mental e orientação de rotina como estratégia de prevenção na infância"
Realizado no dia 29 de abril de 2024 com os Profissionais da Educação Infantil I



Palestra com a Fisioterapeuta Angélica Zanquetta Guidolin
Tema: "Desenvolvimento Neuropsicomotor típico/atípico"
Realizado no dia 06 de maio de 2024 com os Profissionais da Educação Infantil I

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Palestra com o médico Neuropediatra Dr. Renato Sardinha Mantovani
Tema: "O processo e os critérios diagnósticos do autismo"
Realizado no dia 22 de abril de 2024 com todos os docentes da Secretaria Municipal de Educação

META 4
Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância
80% alcançada

4.1 As Pré-Escolas e os Centros de Educação Infantil incentivam a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos através das reuniões pedagógicas onde são apresentadas às famílias os projetos realizados pelos alunos, e nas leituras de relatórios individuais, momento em que os docentes transcrevem sobre o desenvolvimento das crianças no decorrer de todo o ano letivo.



Reunião de Pais – Centro de Educação infantil "Wilma de Toledo Barros Munhoz"

4.2 Os Centros de Educação Infantil e as Pré-Escolas promovem a participação ativa das famílias em colegiados, tais como, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.


ASSEMBLEIA GERAL APM

DECLARAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Centro de Educação Infantil "Prefeito Hélio Pegorari"

4.3 Os Projetos Políticos Pedagógicos das Pré-Escolas e dos Centros de Educação Infantil contemplam o envolvimento das famílias em duas datas no decorrer do ano, nomeados em "Acolhendo e valorizando quem cuida de mim" e "Família na Escola", onde são organizados tempos e espaços destinados às brincadeiras infantis, considerando o adulto um ser brincante.



Pré Escola "Carmella Faria Sartori"



CEI "Irmã Maria das Mercês"

4.4 Através da articulação entre a Educação e a Saúde, as famílias dos alunos das Pré-Escolas e dos Centros de Educação Infantil puderam contar com a presença dos profissionais da UBS no ambiente escolar, com o foco na Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.



EMEB "Maria Augusta Lemos Brandão"



CEI "Marina Luíza Jacomini Rampim"

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

META 5
Restringir a exposição das crianças de 0 a 6 anos à comunicação mercadológica e à pressão comunista
33,33% alcançada

5.5 Os documentos norteadores dos Centros de Educação Infantil e das Pré-Escolas Municipais contemplam o planejamento de vivências que oportunizam a construção de brinquedos com materiais recicláveis através dos projetos escolares.






CEI "Wilma Amâncio de Camargo Mituzaki", "Professora Maria Doroty Cassimiro de Lima" e "Marina Luíza Jacomini Rampim"

5.6 Os documentos norteadores das Escolas Municipais de Educação Infantil contemplam vivências e experiências humanizadoras que exploram a sustentabilidade, o ecossistema, valores e ética, de forma a se opor à lógica do consumo.



Plantando alface - EMEB "Maria Augusta Lemos Brandão"

A CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

META 1
Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade
100% alcançada

1.1 O programa Criança Feliz, foi intensificado e tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, no período compreendido desde a gestação até a criança completar 6 anos, com o intuito de facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

apoiar os cuidados com a criança e auxiliar no desenvolvimento infantil, envolvendo ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. Atualmente o município conta com 3 educadoras que cobrem os três territórios socioassistenciais da cidade (CRAS I, CRAS II e CRAS III).

1.2 A principal ação do Programa Criança Feliz é a realização de visitas domiciliares nas famílias incluídas no programa. Essa ação é uma estratégia de busca ativa e de aproximação dos serviços com a família atendida e, por isso, favorecem um reconhecimento mais preciso das características, potencialidades e necessidades de cada contexto, resultando em propostas de intervenção singulares, pertinentes a cada realidade. As visitas domiciliares no Programa Criança Feliz assumem, então, as perspectivas da prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância. Por meio de visitas domiciliares às famílias inscritas no Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz fazem o acompanhamento e dão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.

1.3 As educadoras sociais receberam treinamento da Supervisora do Programa Criança Feliz, bem como possuem supervisão continuada desde 2020.

1.4 O Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O Serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o cidadão deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
Além do Serviço de Convivência que abrange a população citada, também possuímos parceria com a Associação Down de Itapira, que desenvolve o serviço de média complexidade para pessoas com deficiência, e que também possuem crianças e adolescentes frequentando o serviço.
O Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação desses quadros por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. Pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras. O serviço é ofertado, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

META 2
Garantir o acolhimento conjunto qualificado a todas as mulheres gestantes ou com filhos(as) na primeira infância em situação de rua ou vítimas de violência doméstica
100% alcançada
2.1 O Centro de Acolhida “Bem querer” é destinado às pessoas em situação de rua, o acolhimento é provisório. Possui limite de 29 (vinte e nove) vagas por noite, sendo 4 (quatro) vagas destinadas às mulheres e 25 (vinte e cinco) vagas destinadas aos homens. O acesso ao serviço é feito por encaminhamento do Centro Pop, uma

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Unidade Pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua e está situado à Rua Dorothea de Freitas nº 33 – Pé no Chão. O centro pode atender provisoriamente esta demanda.
O Bem Querer Mulher é um parceiro técnico do Instituto Avon oferece apoio e acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica em todo o Brasil. Parceria firmada com o Instituto Avon que tem o Programa Acolhe, oferece abrigamento e acolhimento humanizado para mulheres e seus dependentes. O objetivo do Programa Acolhe é incentivar as mulheres a romperem ciclos de violência e se fortalecerem física e mentalmente. O Programa Acolhe oferece abrigo temporário em hotéis para mulheres e os filhos, em situação de violência e risco. Em até 15 dias de hospedagem, são assegurados refeições completas, serviços de lavanderia, computador e internet, e assistência social, psicológica e jurídica.
O município de Itapira também dispõe de uma parceria com uma rede de hotéis, para atender a mulher e seus filhos.
Em setembro de 2024 também foi assinado o Termo de Adesão do Auxílio Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência (Lei 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, decreto nº 68.371 de 08 de março de 2024), que também é uma estratégia para proteger e propiciar qualidade de vida para as mulheres vitimas de violência, com ou sem filhos.

2.2 O Serviço de Acolhimento Institucional recebe supervisão continuada para toda a equipe desde novembro/2022.

META 3
Garantir acesso aos serviços de acolhimento familiar para 100% das crianças de 0 a 6 anos, que tenham perfil para esse serviço
75% alcançada

3.1 A família acolhedora, de Itapira teve a denominação de “Entrelaço”, sendo que quando uma criança passa por situações de negligência, abandono, maus-tratos ou outras violações de direitos são necessários uma medida protetiva de acolhimento. Pensando no bem estar da criança ou adolescente, esta medida é temporária e pode resultar no retorno da mesma para a sua família de origem ou extensa ou adoção definitiva, sempre considerando o melhor interesse do menor. Quem pode ser uma Família Acolhedora? Adultos maiores de 21 anos, residentes no município de Itapira há mais de dois anos, sem antecedentes criminais. O estado civil é independente. Uma das principais exigências é a família NÃO ser cadastrada em lista de adoção e nem ter a intenção de adotar. O acolhimento e a adoção são funções totalmente diferentes. As famílias cadastradas são preparadas e capacitadas antes de receber a criança ou adolescente em seus lares pela equipe técnica do serviço. Além disso, há um acompanhamento constante durante a permanência da criança com a família acolhedora.
Link para acesso com a matéria: https://itapira.sp.gov.br/pagina/entrelacos-servico-de-acolhimento-familiar-para-criancas-e-adolescentes/142

3.2 O Serviço de Acolhimento Familiar já conta com um fluxo para casos de acolhimento emergencial. A equipe realiza plantão de sobreaviso e está disponível a qualquer dia e momento para acionar as famílias aptas nos casos emergenciais. As famílias já são previamente capacitadas para todas essas situações.

3.4 Ampliação de vagas na parceria com o SEPIN, que executa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescente de 06 a 15 anos.

META 4
Promover uma cultura de paz e não violência a criança
100% alcançada

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4.1 Os canais de denúncias atuais são:

- Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social. Ao serviço cabe também disseminar informações e orientações acerca de ações, programas, campanhas, direitos e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal. O serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.
- O Conselho Tutelar é um órgão que tem como principal função zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar deve ser acionado em qualquer situação que configure ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

4.2 Todos os encaminhamentos realizados através dos canais de denúncia são direcionados para os serviços disponíveis no município, como o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Delegacia da Mulher e ao Conselho Tutelar.

4.3 Promovemos anualmente campanhas de promoção da não violência familiar contra as crianças com através da "Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de Itapira" e a campanha Maio Laranja.
Link para acesso da Lei: https://itapira.sp.gov.br/legislacao/h20210916172959.pdf



Lei Maria da Penha nas Escolas trabalhada de forma Lúdica no CEI "Prefeito Hélio Pegorari"

4.4 Amparadas pela Lei Municipal nº 6.069, de 13 de setembro de 2021, as Escolas Municipais elaboram anualmente trabalhos pedagógicos lúdicos e informativos que são expostos à toda Comunidade Escolar com intuito de disseminar a violência contra a Mulher.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Pré-Escolas Municipais abordam de forma Lúdica a temática

META 5
Garantir que todas as crianças tenham registro civil
0% alcançada

META 6
Aprimorar o sistema de garantia de direitos
100% alcançada
6.1 A integração é realizada através dos encaminhamentos, reuniões mensais com o sistema de Justiça e também pelas rodas de conversa e simpósios realizados em parceira com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e também pela Comissão da Criança e do Adolescente - OAB. **6.2** Os conselheiros tutelares participam de capacitação inicial para os 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos e os 05 (cinco) primeiros suplentes. Também é realizada formação continuada (quinzenalmente) desde maio de 2024.

META 7
Garantir o acesso à políticas para a primeira infância às famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada, atendendo às determinações legais sobre sua inclusão
100% alcançada
7.1 De modo a detectar precocemente situações que requerem atenção especializada, foi instituído no Município de Itapira o Plano Municipal pela Primeira Infância, mas também podemos encontrar informações pertinentes no Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente. **Link para acesso ao PMPI: https://itapira.sp.gov.br/pagina/plano-municipal-pela-primeira-infancia-de-itapira/166** **7.2** Os protocolos na rede de assistência social são bem definidos enquanto seus encaminhamentos. Para acessar o Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) a porta de entrada é o CRAS; para acesso a serviço especializado para pessoa com deficiência, a porta de entrada é o CREAS. Também é ofertado orientações acerca de benefícios que podem ser acessadas pelo CRAS e/ou na Central de Cadastro Único (CISSA), esta que também faz a emissão da carteirinha do autismo.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Na Educação o encaminhamento para o atendimento adequado é feito pelos docentes, que notificam os profissionais da Equipe Multidisciplinar através de requerimento próprio.

7.3 A carteirinha é emitida no CISSA (Centro Integrado de Serviços Socioassistenciais) mediante agendamento prévio pelo telefone 3843.2657. É necessário apresentar Relatório Médico com CID, RG, CPF, comprovante de endereço e uma foto 3x4. O CISSA está situado à Rua Treze de Maio nº 306, bairro São Benedito. Além da carteirinha do autismo, o CISSA também auxilia nas orientações para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A CRIANÇA E O DIREITO DE BRINCAR

META 1
Assegurar o Direito ao Brincar aos bebês e crianças
50% alcançada
1.1 Os As Unidades Escolares da Educação Infantil são organizadas para proporcionarem espaços e tempos que favoreçam as brincadeiras, assim como os diferentes espaços da cidade.



Parque Juca Mulato

META 2
Construir espaços para o lazer de criança na primeira infância
20% alcançada
2.5 As Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal valorizam e resgatam as antigas brincadeiras através dos projetos escolares.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





Escravos de Jó no CEI "Benedicto Ézio Levatti", corrida de saco no CEI "Carmella Faria Sartori" e peteca no Centro de Educação Infantil "Wilma de Toledo Barros Munhoz"

META 3
Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito e que possa se desenvolver integralmente
0% alcançada

META 4
Oferecer espaços para que o brincar aconteça e criar outros espaços de interatividade e criatividade, inclusive espaços para crianças com deficiência, seja nas escolas, parques e praças.
33,33% alcançada

4.4 A Secretaria Municipal de Educação realiza a manutenção dos parques das Pré-Escolas e dos Centros de Educação Infantil sempre que solicitado pelos Gestores das Unidades Escolares, de forma a garantir a segurança de todas as crianças das Escolas.




Parque do CEI "Wilma de Toledo Barros Munhoz" com a madeira quebrada na primeira foto e na segunda devidamente consertada

4.6 A Secretaria Municipal de Educação realiza a compra anual de areia para os parques das Pré-Escolas e dos Centros de Educação Infantil.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Caixa de areia do CEI "Maria Lici Rodrigues"

META 5
Realizar a escuta das crianças e planejar com elas espaços do brincar.
0% alcançada

A CRIANÇA, O ESPAÇO PÚBLICO E O MEIO AMBIENTE

META 1
Educar crianças sobre o descarte correto e a importância da separação adequada do lixo.
100% alcançada

1.1 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente está em parceria com a ASCORSI, sempre realiza atividades de conscientização nos ambientes escolares. Também houve eventos em conjunto que possibilitou o desenvolvimento de atividades mais explicativas e lúdicas.
Foi continuado o contrato com a ASCORSI pela Prefeitura pelo Processo Licitatório 006/24;
Link para acesso: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDYyNTQ4&v





1.2 As visitas ao aterro sanitário de Itapira são assistidas por profissionais que exemplificam de forma lúdica fatos relevantes a respeito dos prejuízos causados ao meio ambiente de acordo com os tipos de lixo.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



1.3 São realizadas visitas no aterro sanitário de Itapira regularmente, de acordo com o interesse das Escolas.




Imagens das visitas realizadas esse ano ao Aterro Sanitário Municipal

META 2
Promover o cultivo de hortas e jardins em espaços verdes disponíveis para as crianças.
66,66% alcançada

2.1 Mudas doadas pelas empresas de Itapira foram plantadas em diversos lugares, inclusive em escolas do município.

Abaixo seguem fotos das doações;




Link para acesso com a matéria: https://itapira.sp.gov.br/noticia/fabrica-penha-faz-doacao-de-mudas-nativas-para-o-viveiro-municipal/10172

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.2 Algumas mudas foram plantadas na escola EMEB "João Simões" e no CEI "Benedicto Ézio Levatti", de forma a incentivar o plantio de árvores nos espaços públicos.



Mudas plantadas no CEI "Benedicto Ézio Levatti"

Link para acesso com a matéria: https://itapira.sp.gov.br/noticia/sama-faz-plantio-de-arvores-em-calcada-de-emeb-e-revitaliza-area-verde-no-centro-dia-do-idoso-ii/10412

META 3
Cumprir e, se preciso, fazer alterações da legislação em relação a aprovações de projetos para reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças à saúde, assistência, à educação e ao lazer.
50% alcançada
3.1 Em todos os processos de novos loteamentos a nível municipal é solicitado que apresente a área verde, de lazer para atendimento das necessidades da população. A área de lazer geralmente é um espaço para implantação das academias ao ar livre.

META 4
Implementar Educação Ambiental voltada para a proteção das águas e nascentes municiais com as crianças do município.
33,33% alcançada
4.1 Além de realizarmos visitas na nascente modelo localizada no Braz Cavenaghi, também plantamos árvores em áreas de preservação permanente de córregos e ribeirões de Itapira, de modo a favorecer a preservação da água, conforme registro fotográfico abaixo;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.









META 5
Fortalecer o direito da criança aos espaços públicos, tornando o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos.
50% alcançada
5.1 Foram feitos roçagens para revitalizações, assim como aplicação de grama e instalação de brinquedos para as crianças. Essa meta sem sendo cumprida ano a ano conforme estabelecido na programação da SAMA (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Praça do bairro Machadinho, praça do Jardim Magali e praça José Roberto de Mello

META 6
Promover cursos e oficinas de aperfeiçoamento sobre as questões da sustentabilidade, para os profissionais, para os profissionais e demais operadores da Educação Infantil.
100% alcançada
6.1 Anualmente, técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), realizam palestras educativas para professores e alunos, de forma a disseminar conhecimentos.



A CRIANÇA E O COMBATE À VIOLÊNCIA

META 1
Criar e fortalecer redes locais de atenção às crianças e suas famílias no tocante ao enfrentamento da violência doméstica
80% alcançada
1.1 A Mobilização da sociedade com foco às crianças salvas de todas as formas de violência, acontece; • Nas Escolas através da “Lei Maria da Penha nas Escolas”

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Link para acesso com a matéria: https://www.itapiranews.com.br/lei-maria-da-penha-e-tema-de-debates-entre-dirigentes-escolares-em-itapira/

- Campanhas temáticas, como o Maio Laranja, trabalhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em parceria com a Secretaria de Promoção Social.
- Parceria entre Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) através de palestras abertas ao público voltadas à área da infância e adolescência.

1.2 Equipe exclusiva (02 assistentes sociais e 01 psicólogo) de atendimento no CREAS para atendimento às crianças e aos adolescentes, através do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.
Formação continuada para os conselheiros tutelares, desde maio de 2024, financiada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Supervisão continuada da equipe Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
Supervisão continuada da equipe do Serviço de Acolhimento Institucional.

1.3 Evento realizado no sábado dia 18 de maio de 2024, na praça Bernardino de Campos. A organização envolveu alguns conselhos municipais e exposição dos trabalhos realizados por crianças e adolescentes que frequentam os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos de Itapira.
Link para acesso com a matéria: https://www.itapiranews.com.br/praca-recebe-acao-para-reforcar-combate-ao-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/

1.5 Criação da Política Municipal de Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o qual começará os trabalhos de prevenção e promoção acerca do tema. (Lei nº 6.334 de 15 de dezembro de 2023 – Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho da Igualdade Racial).
Link para acesso com a matéria: https://itapira.sp.gov.br/legislacao/h20231229110745.pdf

META 2
Promover campanhas municipais de sensibilização para prevenção e enfrentamento à violência, nas diferentes formas, em alinhamento com as campanhas estaduais e nacionais.
50% alcançada
2.1 Evento realizado no sábado dia 18 de maio de 2024, na praça Bernardino de Campos. A organização envolveu alguns conselhos municipais e exposição dos trabalhos realizados por crianças e adolescentes que frequentam os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos de Itapira. **Link para acesso com a matéria:** https://www.itapiranews.com.br/praca-recebe-acao-para-reforcar-combate-ao-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/

META 3
Atender 100% das demandas identificadas de violação de direitos de crianças na primeira infância.
100% alcançada
3.1 O serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação desses quadros por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. O serviço deve ser ofertado, obrigatoriamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Público atendido: Pessoas e famílias que sofrem algum

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras. Objetivos: Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção; incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos; contribuir para acabar com as violações de direitos na família; prevenir a reincidência de violações de direitos;

3.2 A ficha de notificação de violência do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) é um formulário que registra casos de violência doméstica, intrafamiliar, sexual, autoprovocada, entre outras. O objetivo da ficha é determinar as características das situações de violência e estabelecer medidas prioritárias. As informações registradas no SINAN são usadas para analisar o perfil da morbidade e contribuir para a tomada de decisões em nível municipal, estadual e federal. A notificação de violência contra crianças e adolescentes é obrigatória e deve ser dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes.
Todo atendimento realizado pela rede socioassistencial é notificado no Sistema Informatizado IDS, o qual serve de banco de dados para que a vigilância socioassistencial possa realizar o levantamento dos panoramas sociais da cidade, entre eles o índice de violência relatado nos atendimentos registrados.

META 4
Promover a educação continuada, em direitos, dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre os diversos temas dos direitos da criança, basicamente presente no ECA.
0% alcançada

A CRIANÇA E O CONSUMISMO

META 1
Promover a conscientização e a defesa dos direitos da criança frente à comunicação mercadológica.
33,33% alcançada

1.5 As Unidades Escolares da Educação Infantil do Município proporcionam às crianças brincadeiras com materiais não estruturados e/ou recicláveis.




EMEB "Yolanda Avancini Brunialti" e Centro de Educação Infantil "Maria Lici Rodrigues"

1.6 Os documentos norteadores das Escolas Municipais de Educação Infantil contemplam vivências e experiências humanizadoras que exploram a sustentabilidade, e ecossistema, valores e ética, de forma a se opor à lógica do consumo.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Plantando feijão – CEI "Harley Marella"

META 2
Desenvolver uma Educação para os meios de comunicação na cidade.
0% alcançada

A CRIANÇA, O ESPORTE E A CULTURA

META 1
Ampliar a oferta de atividades físicas para crianças de 0 a 6 anos.
100% alcançada

1.1 A Secretaria de Esportes e Lazer oferece atividade física voltada para a primeira infância duas vezes por semana com duração de 1 hora. As aulas são realizadas no Ginásio de Esporte Benedito Alves de Lima (Itapirão), nos períodos da manhã e tarde, onde são divididas em duas turmas por período com no máximo 10 alunos por aula. Também oferecemos aulas de ginastica artística 02 vezes por semana no Centro de Treinamento Orlando Dini.



Aulas de Ginástica Artística oferecidas pela Secretaria de Esportes e Lazer



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Aulas do projeto Pequeno Campeão oferecido pela Secretaria de Esportes e Lazer

1.2 A Secretaria de Esportes e Lazer oferece em diversos bairros da cidade, espaços para que a criança tenha a oportunidade de frequentar com segurança e poder ajudar na sua formação como cidadã.



Parques espalhados por toda a Cidade

1.3 Espaços de Lazer Criados pela Secretaria de Esportes e Lazer adequados e em atendimento ao Plano Municipal Pela Primeira Infância.



Fonte no Parque Linear



Atividades Lúdicas na "Praça CEU"

META 2
Atender as crianças em espaços culturais, presentes na cidade, salvaguardando as características de cada faixa etária.
0% alcançada

META 3
Ampliar o repertório das crianças em suas visões éticas, políticas e estéticas, bem como o conhecimento sobre os espaços culturais da cidade.
0% alcançada

META 4
Promover formação contínua dos técnicos da cultura para atuarem com a primeira infância.
0% alcançada

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

META 5
Criar e realizar edições de ruas de brincar.
33,33% alcançada
1.1 Atividade desenvolvida no Centro de Lazer Hideraldo Luis Bellini, com o objetivo de ofertar edições de Lazer para todos os públicos, inclusive os da Primeira Infância.  

META 6
Promover Corridinha Kids (Atletismo Kids).
0% alcançada

A CRIANÇA, A DIVERSIDADE E A INCLUSÃO

META 1
Implementar cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil, sobre a diversidade étnico-racial e o papel da Educação na promoção da igualdade.
0% alcançada

META 2
Promover o Congresso de Criança para Criança: Diálogos sobre Direitos Humanos.
0% alcançada

META 3
Ampliar em 100% a formação dos profissionais em práticas pedagógicas de inclusão das crianças com deficiência.
14,28% alcançada
3.5 A Secretaria Municipal de Educação realizou a contratação de três coordenadoras de Educação Especial no ano de 2024, a fim de ampliar na Rede Municipal de Ensino a equipe Multidisciplinar que atende educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Coordenadora de Educação Especial Rosana Aparecida do Nascimento Alvarenga com a Equipe Gestora dos Centros de Educação Infantil



Coordenadora de Educação Especial Isabel Cristina Rangel Zanaga com a Equipe Gestora e Coordenadora das Pré-Escolas Municipais

META 4
Promover o acesso à saúde favorecendo o processo de desenvolvimento global das crianças com deficiência, através de equipe multidisciplinar, habilitada no desenvolvimento de atividades e serviços de assistência social, educação, esporte e saúde.
66,66% alcançada
4.1 Organizações da Sociedade Civil que oferecem atendimento especializado a crianças com deficiência que necessitam de estimulação na Primeira Infância, por meio de atividades específicas por equipe multiprofissional através de Termo de Colaboração: • **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira** Atendimento 04 até 14 anos Termo de Colaboração nº 011/2023 Processo nº 0525/2023 Dispensa nº 062/2023 **Secretaria Municipal de Educação** • **Associação Down de Itapira** Atendimento 0 até 18 anos Termo de Colaboração nº 001/2024 Processo Licitatório nº 458/2023

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Chama Pública nº 07/2023
Secretaria de Promoção Social

4.3 A Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria de Promoção Social, já emite a Carteirinha de Identificação da Pessoa com Transtorno do espectro Autista, regulamentada na Lei nº 6.001 de 26 de fevereiro de 2021. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e as pessoas com Deficiências Ocultas ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Itapira.

META 5

Garantir a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, em especial da criança com deficiência.

100% alcançada

5.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência emite e encaminha, constantemente, pareceres à Prefeitura Municipal de Itapira, indicando possíveis adequações necessárias aos munícipes.



Parque Juca Mulato com rampa de acessibilidade e elevador no palco, ambos solicitados pelo "COMDEF" (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

5.2 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) realiza no dia 18 de maio o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente", também é realizado o "Setembro Verde" no Município, com apoio e participação ativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira (APAE), Associação Down de Itapira, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), Casa dos Amigos Helen Keller (CAHEK) e Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapira.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Representantes do COMDEF na apresentação dos atendimentos ofertados à população "Setembro Verde"



Alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira (APAE) na apresentação de encerramento do "Setembro Verde"

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2063
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.